



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 65/2014

AUTORIA – Luciano Augusto Molina Ferreira

ASSUNTO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de as boates e casas de shows que tenham acesso de público do Município afixarem, em local de fácil visualização, placa informando a capacidade máxima de lotação e instalem contador que registre o número de freqüentadores, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Segurança, Direitos Humanos e Ordem Pública, o Projeto de Lei nº 65/2014, de autoria do Vereador Luciano Augusto Molina Ferreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as boates e casas de shows que tenham acesso de público do Município afixarem, em local de fácil visualização, placa informando a capacidade máxima de lotação e instalem contador que registre o número de freqüentadores, como especifica e dá outras providências.

O presente projeto visa a estabelecer a obrigatoriedade de as boates e casas de shows do Município instalarem placa indicando a lotação máxima e, juntamente, contador que registre o número de freqüentadores, para que qualquer cidadão e as autoridades possam verificar se estes locais excederam sua capacidade, cabendo a qualquer munícipe denunciar e também às autoridades atuarem de ofício.

A douta Comissão de Justiça e Redação já opinou quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

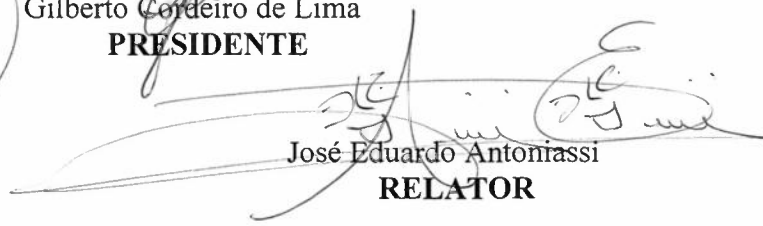
Opinamos pela livre tramitação da matéria, recomendando ao Plenário a sua livre aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 07 de maio de 2014


Vladimir José da Silva
SECRETÁRIO


Gilberto Cordeiro de Lima
PRESIDENTE


José Eduardo Antoniassi
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 65/2014

AUTORIA – Luciano Augusto Molina Ferreira

ASSUNTO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de as boates e casas de shows que tenham acesso de público do Município afixarem, em local de fácil visualização, placa informando a capacidade máxima de lotação e instalarem contador que registre o número de freqüentadores, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo, o Projeto de Lei nº 65/2014, de autoria do Vereador Luciano Augusto Molina Ferreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as boates e casas de shows que tenham acesso de público do Município afixarem, em local de fácil visualização, placa informando a capacidade máxima de lotação e instalarem contador que registre o número de freqüentadores, como especifica e dá outras providências.

O presente projeto visa a estabelecer a obrigatoriedade de as boates e casas de shows do Município instalarem placa indicando a lotação máxima e, juntamente, contador que registre o número de freqüentadores, para que qualquer cidadão e as autoridades possam verificar se estes locais excederam sua capacidade, cabendo a qualquer munícipe denunciar e também às autoridades atuarem de ofício.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 07 de maio de 2014.

Luiz Cordeiro Magalhães Filho

PRESIDENTE

Mauro Bertoli
SECRETÁRIO

Gilberto Cordeiro de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 65/2014

AUTORIA – Luciano Augusto Molina Ferreira

ASSUNTO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de as boates e casas de shows que tenham acesso de público do Município afixarem, em local de fácil visualização, placa informando a capacidade máxima de lotação e instalarem contador que registre o número de freqüentadores, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 65/2014, de autoria do Vereador Luciano Augusto Molina Ferreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as boates e casas de shows que tenham acesso de público do Município afixarem, em local de fácil visualização, placa informando a capacidade máxima de lotação e instalarem contador que registre o número de freqüentadores, como especifica e dá outras providências.

O presente projeto visa a estabelecer a obrigatoriedade de as boates e casas de shows do Município instalarem placa indicando a lotação máxima e, juntamente, contador que registre o número de freqüentadores, para que qualquer cidadão e as autoridades possam verificar se estes locais excederam sua capacidade, cabendo a qualquer munícipe denunciar e também às autoridades atuarem de ofício.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 07 de maio de 2014.

Aurita Ferreira Bertoli

PRESIDENTE

José Eduardo Antoníassi

SECRETÁRIO

Luciano Augusto Molina Ferreira

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 65/2014

AUTORIA – Luciano Augusto Molina Ferreira

ASSUNTO – Dispõe sobre a obrigatoriedade de as boates e casas de shows que tenham acesso de público do Município afixarem, em local de fácil visualização, placa informando a capacidade máxima de lotação e instalem contador que registre o número de freqüentadores, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 65/2014, de autoria do Vereador Luciano Augusto Molina Ferreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as boates e casas de shows que tenham acesso de público do Município afixarem, em local de fácil visualização, placa informando a capacidade máxima de lotação e instalem contador que registre o número de freqüentadores, como especifica e dá outras providências.

O presente projeto visa a estabelecer a obrigatoriedade de as boates e casas de shows do Município instalem placa indicando a lotação máxima e, juntamente, contador que registre o número de freqüentadores, para que qualquer cidadão e as autoridades possam verificar se estes locais excederam sua capacidade, cabendo a qualquer munícipe denunciar e também às autoridades atuarem de ofício.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 07 de maio de 2014.

Antônio Ananias
PRESIDENTE

Aurita Ferreira Bertoli
SECRETÁRIA

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR